



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Projeto de Lei N° 59 , DE 2017

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 109/2017

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SISTEMA CICLOVIÁRIO NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Sistema Cicloviário no âmbito Municipal.

Parágrafo Único - A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral e atendendo o seguinte:

I – ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;

II – poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros locais de interesse;

III – ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuindo sinalização de trânsito específica.

IV – deverão ser implantados Sistemas de Comunicação Emergencial por chips ou telefones, a cada 01 (um) quilometro nas ciclovias, para dar assistência aos ciclistas em caso de acidentes, dificuldades de locomoção e situações de qualquer natureza que ameacem à segurança dos usuários quando da utilização do Sistema Cicloviário e da população do entorno.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03

Proc. CM Nº 1091/2017

V – o material a ser utilizado na construção do Sistema Cicloviário, deverá ser antiderrapante, não asfáltico e permeável.

Art.2º – As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.3º – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art.4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de março de 2017.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA

(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.

Protocolo nº 1192/2017